

O que eu estou tentando aqui com esse texto? É criar efetividade a um parágrafo que hoje está inefetivo, porque como ele não trouxe parâmetro nenhum, é ineficaz, não tem como ser aplicado na prática. A gente está tentando trazer uns parâmetros aqui, para poder dar efetividade a esse parágrafo que foi pensado pelos senhores, lá atrás. Hoje, estou tentando dar efetividade a ele.

A sua ponderação é absolutamente pertinente. O que eu pontuaria, talvez, em relação a essa observação são duas coisas. Primeiro, acho que a ideia original do parágrafo é boa. Não acho uma ideia ruim porque, efetivamente, gera no município um estímulo econômico-político a que ele invista num projeto de caráter metropolitano. É óbvio que já vem desde o novo taxation without representation. Quanto mais a pessoa sente que participa financeiramente da coisa, mais ele tem o sentimento de pertença daquilo. Acho a ideia boa, então, estou tentando trazer um pouco de efetividade a algo que hoje não está efetivado.

A segunda questão, que acho que mitiga um pouco a preocupação do Deputado, é que independentemente do fato de haver uma mudança na média ponderada da aprovação, porque a Lei Complementar diz: "para um projeto ser aprovado tem que ter 60% dos votos ponderados do Conselho Deliberativo", ou seja, peso a peso, tem que ter pelo menos 60% dos votos. Então, peso a peso se são 105 votos hoje, para que se consiga aprovar um projeto, tem que ter 63 votos na média ponderada. Isso, obviamente, aumentaria. Sua preocupação é pertinente, porque isso daria muito poder aos investidores do projeto. Mas, ao mesmo tempo, a lei traz um segundo requisito para que haja aprovação. Cinquenta por cento das entidades, independentemente do peso, também tem que aprovar. E isso não mudaria, ou seja, independentemente, do pessoal aportar recursos, ou não, que facilitaria a aprovação do primeiro requisito; o segundo requisito que é o de 50% ter que aprovar, não muda.

Então, ele acaba fazendo um check and balance entre esse estímulo que a gente está dando para a aprovação de quem aporta o dinheiro no fato de quem não aporta o dinheiro também tem que ter as suas posições e seus interesses resguardados. Acho que o segundo requisito cria um check in balance necessário para que a gente possa ter esse estímulo sem que tenha um esvaziamento de quem não botou o dinheiro.

Fica como reflexão. Vou com tudo isso que foi falado aqui, vou fazer algumas reflexões e para uma próxima rodada nossa, a gente tenta melhorar esse texto.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Eu só queria acrescentar que a minha preocupação é de tal sorte, falando o português claro, Deputado Luiz Paulo, que o peso do dinheiro não se imponha à cultura regional, à cultura metropolitana. É nesse sentido. Talvez, nesse caso, presidente Bernardo e Deputado Luiz Paulo, fosse o caso de pensar num texto que deixasse claro que esse tipo de dispositivo que se aplica a projetos específicos, ad hoc, como eu disse, se dá sem prejuízo do disposto no Inciso II, do art. 12, que é esse dispositivo que o Bernardo lembrou, que fala dos 50% de votos de conselheiros, contados individualmente. É a esse dispositivo que V. Sa. faz referência, não é presidente Bernardo?

O SR. BERNARDO - Exatamente, ambos falaram, inclusive, dele agora.

O SR. LUIZ PAULO - Deputado Waldeck, o senhor me permite?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Claro, lógico.

O SR. LUIZ PAULO - Se o senhor ler a redação do parágrafo 3º, que diz, original: "quando houver aporte de recurso, por parte dos entes elencados por esta lei, o peso de cada entidade será proporcional ao valor integralizado."

Nesta redação, o peso do dinheiro está sendo violentíssimo. Na redação proposta para projeto específico está dizendo que se o município que integralizou algum capital, ele tem peso máximo igual ao estado que vai votar a maior parte. Então, ele minimiza o poder econômico municipal. Mas, também, lá no futuro, quiçá, não permitindo nenhuma esperteza, tem que ser, pelo menos, um aporte mínimo em relação ao valor global para ter o peso total.

Se vou tomar dinheiro emprestado no Banco Mundial, aprovam lá o projeto, posso investir esse recurso com o dinheiro integral dele. Mas, lá tem recursos outros que se você aportar recursos outros e se você aportar 50% eles aportam outros 50%. Tem outras fontes de recursos externos que, muitas vezes, exigem, para comprometer o Estado num determinado projeto que, pelo menos, você aporte 20% do valor global.

Então, isso é uma prática e é usual. Eu acho o contrário. Na redação como está hoje, vale quem tem mais dinheiro. Na redação proposta essa questão fica amenizada.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Deputado Luiz Paulo, a redação que está hoje favorece o peso do dinheiro e a redação proposta, aqui apresentada pelo Bernardo Santoro, atenua esse aspecto, mas também, segue na mesma linha. Claro que atenua, melhora. Concorde com isso. Talvez fosse o caso de não só fazer algum tipo de menção específica para que isso não se confunda e nem supere o disposto no art. 12, Inciso II, como também, acrescentar esse elemento trazido por V. Exa. agora, só tem a validade se o ente aportar, no mínimo, um percentual x do valor global do projeto. Isso eu acho interessante. Se aporte 1%, vou ter direito? Não, não é assim. Para se fazer jus ao disposto aqui, nesse peso diferenciado, é preciso que você tenha aportado, pelo menos, x% do valor total do projeto. Isso também é bom, isso também atenua.

O SR. LUIZ PAULO - Então, há consenso. Vamos em frente.

O SR. BERNARDO SANTORO - Concorde e depois eu só queria dos senhores uma definição de piso. É dez? É vinte? O que seria interessante para os senhores? Fica uma reflexão de qual seria o piso percentual para que se fizesse jus a esse peso maior.

O SR. LUIZ PAULO - Posso fazer uma proposta para o senhor, já que tem uma equipe competente? Peça para que se investigue os diversos empréstimos que existem no mercado externo: BNDES, Caixa Econômica, Banco Mundial, BID e até o antigo PAC, qual o mínimo se tinha que aportar. Eu entendo que o valor mínimo tinha que ser dez e o valor máximo, vinte. Mas com essa pesquisa a gente não tem dúvida nenhuma, a gente vê como há tempos a isso se comporta.

O SR. BERNARDO SANTORO - Perfeito. Vou fazer essa pesquisa e trago o número para a validação dos senhores, está bom?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Presidente Bernardo Santoro, só para lembrar, tempo tempo ainda, porque nossa reunião vai até o meio-dia, está bem?

O SR. BERNARDO SANTORO - Perfeito, a gente não vai para muito além disso não, muito embora, as discussões agora sejam um pouquinho mais complexas e polêmicas, de agora em diante, se trata de coisas envolvendo Conselho Deliberativo, questão orçamentária e, talvez, se a gente não conseguir esgotar tudo, estou à disposição para a gente continuar. Acho que mais importante que a gente fechar um texto agora, até porque a gente não vai fechar hoje um texto, as contribuições vão ser refletidas, vão ser adaptadas, vão ser acrescidas, então é um processo que a gente está fazendo de construção para uma proposta final, mas o mais importante é a gente conseguir esgotar todas as questões. Se a gente não conseguir esgotar tudo estou à disposição, tenho certeza de que os senhores também, para a gente fazer um segundo e um terceiro encontro com essa finalidade. O que os senhores acham?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Perfeito. Vamos seguir adiante então. Pode ser assim.

O SR. BERNARDO SANTORO - Perfeito. E aí a nossa próxima discussão é no art.12, Inciso II, que nós discutimos aqui, que nós citamos agora há pouco.

Exatamente, a questão do quórum do Conselho Deliberativo, porque existe um debate acerca de qual é esse quórum. O que acontece? O art.12 fala sobre o funcionamento do Conselho Deliberativo, e aí o inciso II é o inciso do quórum. Ele diz o seguinte: "As sessões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de metade de seus integrantes", ou seja, ele cria primeiramente o quórum de instalação. O quórum de instalação é de 50% dos integrantes, ou seja, 13 dos 26 membros. Então, com 13 você passa a ter um quórum de instalação, está instalado o Conselho Deliberativo. Depois as suas decisões são por 3/5 do total de votos dos membros, 60%, e o mínimo 50% dos conselheiros, contados individualmente. Só que o que acon-

tece é o seguinte: o inciso para mim é muito claro no sentido de que instalado com 50%, estando a sessão instalada, são 60% dos votos ponderados dos presentes e 50% dos votos não ponderados dos presentes. Isso para mim está claro, porque ele cria dois quóruns distintos, o de instalação e o de deliberação, e só existe deliberação se existe instalação. Existe uma ordem cronológica das coisas.

Por desengano de consciência, todas as aprovações feitas pelo Conselho Deliberativo até hoje, eu trabalhei e exigi o quórum de 60% dos votos totais, ou seja, digamos que o quórum de instalação é 13, portanto, para você supostamente ter essa primeira visão, a gente só precise de 60% dos votos presentes ponderados, e aí digamos que um voto presente ponderado esteja 80, então seria 60% de 80 do voto ponderado, se são 13 presentes só precisaria de 7 votos para aprovar. Eu nunca trabalhei assim.

Eu sempre trabalhei com o seguinte processo: olha não quero saber se tem voto presente ou voto não presente. Eu sempre trabalhei com o cenário de 63 votos ponderados para aprovar, que são 60% dos votos totais, e 50% dos votos de conselheiros individualmente falando, ou seja, pelo menos 13. Para não ter erro de discussão: - Ah não, o correto é um, é trabalhar em cima do presente, ou o correto é em cima do voto total independentemente do quórum de instalação ou não.

Eu sempre trabalhei com o pior cenário para aprovação das coisas na região metropolitana, mas eu acho que a gente podia fazer uma regulamentação disso em nível de lei, para que não houvesse dúvidas no sentido de que, olha, a partir do momento em que existe um quórum de instalação são 60% dos presentes no ponderado e 50% nos presentes.

E aí fica para discussão dos senhores a minha proposta, colocar especificados os membros presentes e depois os votos dos conselheiros presentes.

Deputado já levantou a mão. Fica à vontade, por favor.

O SR. LUIZ PAULO - Olha só, vamos pegar aqui as regras dos parlamentos brasileiros. Então, vamos pegar aqui a Assembleia Legislativa: tem 70 Deputados, há quórum quando tem 50% mais um. Então, não é 35, são 36, aí há quórum. Se é uma lei ordinária, tem 36 presentes. Vai ser vencedora a proposta que tiver maioria simples. Por exemplo, 20 a 16, aprovou o projeto, no caso de lei ordinária.

No caso de lei complementar, é quórum qualificado. Ora, então você tem que ter 50% mais um presente e, na hora de votar, como é quórum qualificado, tem que ter os 36 votos. Então, se tiver 35, tiver 40 presentes, tiver 35 a 5, não aprovou, porque o quórum é qualificado. Vamos mais adiante. Emenda constitucional, com 42 votos, 2/3. Se tem mais de 42, tenha 43, 41 votos favoráveis e duas abstenções, não aprovou a emenda constitucional. Caso tenha 41 presentes e 41 votos favoráveis, caiu o quórum porque tinha que ter mais de 42.

Então, baseado nesses princípios que o Deputado Waldeck conhece de cor e salteado, é que eu acho que os "seus presentes", depois da palavra 50%, é pertinente; os "seus presentes" depois de membros, não é pertinente. Porque o senhor está dizendo o seguinte: para aprovar uma deliberação, diz a lei original, tem que ter 60% dos votos de todos os membros, estejam presentes ou não. Agora quem vai votar lá tem que estar presente. Porque o fato do senhor ter 35, aí no caso o seu porque o senhor está falando com 13, o senhor tem 13 presentes, 13 presentes não vão conseguir aprovar porque não vai conseguir os 3/5; 3/5 de 26 não é 13. O senhor está entendendo?

Então, eu acho que valeria a pena os "seus presentes" somente o último dele, o primeiro não. É a minha opinião, fazendo o paralelo com as regras dos parlamentos brasileiros.

O SR. BERNARDO SANTORO - O Deputado Waldeck tem algum comentário?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Não. Eu acho que a observação do Luiz Paulo está correta. Acho que faz sentido.

O SR. BERNARDO SANTORO - Eu acho o seguinte, assim, é importante essa distinção de lei complementar e lei ordinária, mas, a princípio, eu lembro e destaco que as sessões do conselho deliberativo, a princípio, não trazem uma distinção e os projetos, a princípio, seriam todos ordinários. Por isso que eu faço uma proposta de 60% dos membros presentes... (FALHA NA TRANSMISSÃO SONORA)

O SR. LUIZ PAULO - Saiu do ar.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Bernardo caiu.

(Pausa)

O SR. LUIZ PAULO - Eu acho essa questão, Waldeck, importante pelo seguinte; vamos pegar uma coisa, assim, altamente relevante: concessão da Cedae à iniciativa privada. Você não pode decidir somente com a ponderação de 13 prefeitos.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Claro, claro.

O SR. LUIZ PAULO - Por isso que botei ali o conceito dos 3/5 porque são decisões mais qualificadas, não são decisões rotineiras, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Concorde. Mesmo o número de presentes, porque, assim, em um cenário como esse, conversar com o Bernardo quando ele voltar, nós teríamos aprovação apenas por sete conselheiros.

O SR. BERNARDO SANTORO - Acho que voltei agora.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Voltou.

O SR. BERNARDO SANTORO - Teve um pico de energia aqui no palácio, caiu a energia do palácio inteiro por cinco segundos.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Deve ser a reforma governamental.

O SR. LUIZ PAULO - Ou a crise energética que abala esse país já.

O SR. BERNARDO SANTORO - Perfeito. Os senhores voltaram a ver a minha tela ou não? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - votamos a ver. Vamos refletir mais sobre isso. Nós estamos falando aqui, Bernardo, nós todos sabemos disso, nada mais, nada menos do poder decisório.

O SR. BERNARDO SANTORO - Sem dúvida, sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Poder decisório. Então, mesmo que os projetos como um todo, diferentemente das casas parlamentares, não tenham uma hierarquização, como você bem lembrou, não tem lei ordinária, lei complementar, emenda constitucional. Não é assim que funciona. Mas ainda assim, nós sabemos que tem projetos que têm grande impacto metropolitano, enorme impacto metropolitano. E outros têm impacto metropolitano, mas talvez mais pontual, afetando apenas localmente dois ou três municípios.

Eu acho que a gente precisava amadurecer mais. Eu sou da cultura da universidade. A universidade é toda gerada, como você sabe, Bernardo, o Luiz Paulo também, por órgãos colegiados, não é? A cada instância executiva tem um órgão colegiado. Você tem o chefe do departamento de ensino, o chefe do departamento de anatomia, ele só decide com a anuência do colegiado do departamento. Você tem o diretor da faculdade, ele só decide com a anuência do colegiado da congregação da faculdade. Você tem o reitor, só decide com a anuência do conselho universitário.

Então, eu sei que a cultura colegiada é importante, a colegialidade é importante, é democrática, enfim, mas nós que gerimos, às vezes, ficamos tensos porque tem que dar o quórum, tem que ter gente para votar. Não é trivial, não é trivial. Mas como se trata aqui de um tema sensível, que é o tema do poder decisório, eu acho que a gente precisa amadurecer mais.

O SR. BERNARDO SANTORO - Vamos fazer isso, então. Mas, de qualquer forma, fica aqui na mesa de discussão porque está nublada a discussão. Eu, por desengano de consciência e por prudência, eu tenho trabalhado sem no pior cenário, que é o cenário de que tem que ter, para qualquer aprovação, 63 votos ponderados e 50% dos votos totais presentes, individualmente contados. Eu faço isso por prudência mas, obviamente, que seria muito melhor, não minha opinião, para o projeto metropolitano, se houvesse esse esclarecimento e uma dinâmica mais favorável a um processo mais dinâmico. Mas fica como reflexão. A gente, em algum momento, vai ter que se confrontar com essa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Ok. É um tema realmente muito importante. Foi importante você trazê-lo.

O SR. BERNARDO SANTORO - Perfeito.

Ainda nessa página: "Inciso IV - a convocação do conselho deliberativo será feita com antecedência mínima de 15 dias úteis, publicado no DO."

Eu estou fazendo uma proposta aqui de trocar esses "15 dias úteis" por "corridos". Por quê? Quando a gente fala de 15 dias úteis, a gente está falando de pelo menos três semanas, às vezes quatro, quando tem algum... (?) no meio. Eu não vejo uma necessidade de um espaçamento de tempo tão grande entre a convocação no Diário Oficial e a realização da reunião. Isso engessa muito o processo de convocação. Eu não consigo pensar em qualquer pauta de nível metropolitano que com 15 dias corridos de reflexão dos prefeitos a gente não possa chegar a uma convocação e uma votação de determinado tema.

Então, isso é uma questão, por exemplo, agora para a reunião do dia 30 de junho, eu vou ter que estar convocando essa pauta no Diário Oficial lá para o dia 8, 9 de junho. É muito tempo antes. Dia 8 de junho, é muito tempo antes da realização do evento. Isso quebra um pouco o dinamismo do processo. Me parece que uma convocação de 15 dias corridos diminui essa janela e nos dá tempo de construir uma pauta às vezes com um ou outro tema que se mostrou pertinente de ser discutido mais próximo da reunião. Fica aqui como reflexo também porque eu acho que esse tempo está muito longo para o conselho deliberativo ser convocado, da pauta dele ser comunicada.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Deputado Luiz Paulo, por favor.

O SR. LUIZ PAULO - Presidente, eu tenho uma implicância histórica com dia útil. Porque como eu trabalho muitas vezes sábado e domingo, para mim o sábado e domingo não é inútil. "dia útil" para mim, eu já tenho uma implicância histórica, todos os dias para mim são úteis. Todos os dias são úteis.

Na verdade, essa questão de dias úteis aparece para prazos muito curtos. Vamos só ler aqui no Inciso IV: "ou em caráter emergencial com antecedência de 48 horas caso em que os conselheiros serão informados por correio eletrônico ou por telefone" - que é um avanço que nós temos, correio eletrônico, antes não tinha. Mas, aqui é que está a esperteza. Aí você faz uma convocação sexta-feira, às 17 horas. Por via de consequência, no domingo, às 17 horas, deu às 48 horas, então você pode fazer uma convocação para segunda-feira de manhã. E aí pega todo mundo de surpresa. E aí só vão aqueles que realmente estão muito interessados e puderam mexer nas suas agendas. Então, quando é um prazinho curto é que devia ser dia útil; prazo de 15 dias devia ser dia corrido. Porque 15 dias, publicado no Diário Oficial, não permite esperteza, 48 horas é que permite esperteza.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Bernardo, eu acho que a observação do Luiz Paulo nos permite produzir, assim, um acordo textual. Primeiro, que eu também tenho uma severa implicância com dia útil, dia inútil, porque eu historicamente dou expediente aos domingos a partir das 18 horas, desde os tempos da universidade, Luiz Paulo, quando era gestor lá. Domingo, 18 horas, eu dou expediente, começo a trabalhar domingo 18h. Sábado, então, é melhor nem falar. E pelo visto aqui, a turma que está na reunião, parece que o Bernardo é do mesmo time. Então, assim, eu tenho tanta implicância com essa história de dia útil quanto tenho com a expressão "servidor inativo".

Na UFF tem uma associação de professores aposentados que é a ASPI, muito atuante, que chama-se Associação de Professores Inativos da UFF. Cara, assim, mas é uma entidade tão ativa, tão atuante, que quem dera uma parte dos ativos fosse assim tão...

Onde que eu quero chegar Bernardo, você tem razão, compreendo seu lado como gestor, de fato, 15 dias, eu acho que é um exagero. Eu acho que a gente pode trabalhar com dias corridos. Entretanto, a gente podia aproveitar a mexida no texto e enfrentar esse aspecto trazido pelo Luiz Paulo em relação às convocações emergenciais e dar a ela um prazo de dois ou três dias úteis talvez, ou dois úteis que fossem. Mantém a ideia de 48 horas, mas aí não são 48 horas, são dois dias úteis. Porque aí ninguém é pego de surpresa com as calças na mão, digamos assim. Então acho que a gente pode produzir um texto combinando as duas preocupações. Não sei o que acha o Luiz Paulo.

O SR. BERNARDO SANTORO - Eu concordo, Deputado. E vou então já fazer as modificações. Concorde integralmente, inclusive quero destacar que em todos esse tempo em que nós estamos à frente do Instituto Rio Metrópole só houve um momento em que houve essa convocação com 48 horas de antecedência que foi um pedido do então governador Witzel para uma discussão sobre, que, na verdade, nem tinha caráter metropolitano, porque não podia ser discutido porque é um tema que não é de caráter metropolitano genuíno mas que ele quis trazer para o Conselho Deliberativo como forma de valorizar o Conselho, que foi quando ele fez uma convocação para discutir meios de se coordenar esforços de combate à Covid-19.

Então, nesse caso, ele pediu: - Bernardo, convoca aí para mim o Conselho Deliberativo com 48 horas de antecedência para que, mesmo não sendo um tema metropolitano, para que isso fosse debatido a nível metropolitano. Isso foi, ano passado, eu acho que em abril do ano passado, que houve uma convocação nesse sentido, com esse caráter emergencial.

Fora isso, eu sempre evitei o uso desse caráter emergencial porque eu acho isso, inclusive, uma deslegatância para com os conselheiros deliberativos, como se os conselheiros deliberativos fossem obrigados a estarem de prontidão para deliberar sobre uma questão metropolitana, que pode ser, obviamente, pensada e refletida com alguma antecedência razoável. Afalo mesmo tempo, reiterando aqui o meu posicionamento inicial, o inciso falar em 15 dias úteis, acaba exagerando num outro lado ruim, porque deixa um tempo excessivamente espaçado.

Então, no que depender de mim, a gente já constrói um texto com esse acordo. Eu estou 100% à disposição dos senhores e já vou pedir para o meu assessor fazer nessa toada e eu pergunto se tenho mais alguma contribuição a fazer nesse inciso.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Eu, com essa pactuação, estou satisfeito. Acho que pode sair um texto bem consensual mexendo nos dois aspectos, tanto na convocação ordinária para abreviar esse intervalo quanto em relação à convocação emergencial, conforme o Luiz Paulo falou. Eu estou satisfeito.

O SR. BERNARDO SANTORO - Perfeito. Deputado Luiz Paulo?

O SR. LUIZ PAULO - Perfeito, perfeito.

Eu queria só fazer uma menção, presidente, por mais que o senhor discuta com a gente, só para passar essa experiência, eu e Waldeck Carneiro estamos muito afinados e somos muito afinados em Plenário, na hora em que esse projeto vir à pauta, vai ter carradas de emendas com concepções diferentes. Tem no Parlamento uma pessoa que fala institucionalmente pelo Parlamento, que é o Sr. Presidente. Mas, o que a gente acha bom aqui, muitas vezes a maioria pode achar o contrário. É só para mostrar as contradições que existem no parlamento para V. Sa.

O SR. BERNARDO SANTORO - Estou ciente disso, estou ciente. Perfeito.

Ainda no art.12, na outra página, essa é uma discussão também que eu entendo bastante difícil. No parágrafo único ele trabalha com a questão de participação popular e ele fala o seguinte: o conselho deliberativo da região metropolitana deverá: convocar audiências públicas que poderão ser locais e setoriais para debater estudos, programas e processos de desenvolvimento na região metropolitana.

O Inciso II fala o seguinte: adotar mecanismos de consulta direta à população, antes da implementação de projetos de alto impacto na região metropolitana ou impactado, que terá direito a veto, caso a população, uma vez consultada, rejeite o projeto.

O Inciso I, é óbvio que tem que ser como todo e qualquer grande projeto, tem que haver audiência pública se pode ser local, setorial para debater os estudos, inclusive, no próprio projeto da Cedae nós fizemos isso: foram três audiências públicas mais consulta pública, a gente fez uma votação lá no site para contemplar o Inciso II. Mas, a minha experiência própria de um projeto grande que eu vivenciei me deu a sensação de que esse Inciso I embora maravilhoso - tem que permanecer - e melhorou 200% o projeto que foi desenvolvido, mas esse Inciso II eu senti uma dificuldade de implementação. Fiz. Implementamos, porque se está na lei tem que ser feito, mas eu vi muita dificuldade de implementação dela.

Eu queria deixar como sugestão uma mudança nessa lei para que houvesse uma expectativa, empoderando o conselho deliberativo, de conveniência e oportunidade no que tange à consulta direta à população.